



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 9
ATO: PM. 280	112199
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Educacional Luiz Tarquínio/Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio.	UF BA	
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento de Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio.		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000-009735/98-36		
PARECER N.º: CES 65/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 28.01.99

I) RELATÓRIO

▪ **HISTÓRICO**

Trata o Processo em tela de solicitação para aprovação do Regimento da Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio estabelecimento isolado particular de ensino superior, de direito privado e sem fins lucrativos, mantida pela Sociedade Educacional Luiz Tarquínio – SELT, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

A mencionada Faculdade oferece o curso de Engenharia Química, autorizado a funcionar pelo Decreto de 4 de julho de 1997, publicado no DOU de 07 de julho de 1997, com 80 vagas anuais.

Tendo em vista sua pretensão, a Instituição juntou aos autos a documentação necessária.

▪ **MÉRITO**

Considerando que a Instituição, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que a Instituição juntou aos autos a documentação, de costume à aprovação do presente pleito;

65/99

Considerando, ainda, que o Regimento em pauta atende aos fins propostos pela IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam impedir o que a Interessada requer, somos de opinião que o referido Regimento seja apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II) . VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista que a SESu/MEC examinou o referido regimento e considerou-o em condições de ser aprovado, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio, mantida pela Sociedade Educacional que elaborou-o com o propósito de promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciências e a cultura geral.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra
Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra – Vice-Presidente

65/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 080/98
INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. EDUCACIONAL LUIZ TRAQUÍNIO - SELT
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.009735/98-36**

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Sociedade Educacional Luiz Tarquínio - SELT, instituição mantenedora da Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio, por meio do Processo n.º 23000.009735/98-36, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação do Regimento da citada mantida.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, "*...A FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA LUIZ TARQUÍNIO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela SELT - SOCIEDADE EDUCACIONAL LUIZ TARQUÍNIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia...*"

A Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio oferece o Curso de Engenharia Química, autorizado a funcionar pelo Decreto de 04 de julho de 1997, publicado no DOU de 07 de julho de 1997, com 80 vagas anuais.

Visando ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de costume.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

06
AB

Considerando, também, que o Regimento em apreço atende aos fins propostos pela IES, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam entravar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB.

Brasília, 06 de novembro de 1998.

Valdenir Antonio Feliz
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

Cid Santos Gesteira

Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

Abílio Alonso Baeta Neves

Abílio Alonso Baeta Neves
Secretária de Educação Superior
SESu, MEC